CT 0172022 Rio de Janeiro, 13 de maio de 2022

Exmo. Sr. Deputado Federal Rogério Correia

Câmara dos Deputados

Assunto: sugestões ao Projeto de Lei 1024/2020, que altera a Lei 5194/1966

Senhor Deputado.

A oportunidade alterar da Lei 5194/66, após 56 anos de vigência, se coloca como um grande desafio. Isto porque muita coisa mudou no âmbito da Engenharia (entendido doravante no *lato sensu*, incluindo a Agronomia, Geografia, Geologia e Meteorologia) no Brasil, com destaque para a expansão tecnológica do parque industrial e de serviço, o surgimento de novas áreas de conhecimento e a criação de novos títulos acadêmicos, chancelados pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação.

Houve também modificações legais importantes nas representações profissionais, separando parte do universo daqueles que antes compartilhavam com os engenheiros uma única instância administrativa, como os casos dos arquitetos e técnicos industriais. A relação do país com o mundo também se modificou, ditada por acordos internacionais no âmbito de trocas comerciais, propriedade intelectual, industriais, ou de intercâmbio profissional, entre outros.

Independentemente deste cenário em transformação, para o Clube de Engenharia, o desenvolvimento de um país, particularmente no caso do Brasil, tem Engenharia nacional como um de seus pilares. Por isso, configura-se a necessidade de estarem bem discutidas e amadurecidas quaisquer alterações na Lei que disciplina e normatiza as atividades desta área do conhecimento, inclusive econômicas.

A nosso ver, é nociva ao país a proposta do Ministro Paulo Guedes em estabelecer como objetivo principal do Projeto de Lei 1024/2020 "tornar mais célere o processo do registro dos profissionais e empresas estrangeiras". O Brasil dispõe de profissionais e empresas competentes para resolverem demandas de todas às áreas da Engenharia, quando devidamente convocados para tal. O PL pretende ainda revogar a "obrigação das empresas que contratam profissionais estrangeiros de manter junto a eles assistente brasileiro no ramo profissional respectivo", o que vai na contramão da apropriação de conhecimento em eventuais serviços que exijam tecnologia estrangeira. Os países mais desenvolvidos sabem a importância em zelar pelos seus profissionais e valorizá-los nos segmentos tecnológico, industrial e de serviço de Engenharia, preservando-lhes o mercado de trabalho local no princípio da soberania e autonomia nacionais.

Pela leitura do relatório apresentado pelo ilustre Deputado, na condição de Relator do PL 1024/2020 na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTDST), fica claro que enfrenta a equivocada pretensão do Ministro da Economia. Optamos, no entanto,

por uma redação mais próxima à atual, com complementos, no Art. 2º e a manutenção do Art. 85º.

Um segundo ponto pautado pelo Ministro Paulo Guedes, cujo aspecto mais relevante está em assegurar a participação do Plenário no Confea de um representante por Estado e do DF. Embora importante, esta iniciativa implicará numa distorção se não for acompanhada pela provisão de mais assentos que reflitam a proporcionalidade de profissionais da Engenharia entre as cinco regiões do país.

Além das questões trazidas ao debate pelo Poder Executivo, vislumbramos pontos do relato oferecido por V. Exª. que merecem maiores discussões e urgentes correções. A criação do Grupo de Geociências, a se somar com a Engenharia e Agronomia, não coaduna às várias profissões que têm suas atividades e títulos de difícil enquadramento num único dos três grupos. Além disso, pode ensejar futuras interpretações discricionárias para as profissões integradas nas Geociências, o que já motivou manifestação contrária a esta solução por parte de entidades nacionais da Geologia, Geografia e Meteorologia.

Há também desatenções no texto que podem levar a retrocessos. Destacamos a manutenção da alínea *a*, do Art. 37º que, junto com a revogação da Lei 8195/1991, também proposto por V.Exª., levaria à reintrodução da eleição indireta para as presidências dos Crea's

Apesar da contribuição dada pelo Conselho Federal de Engenharia e Agronomia, em boa parte acolhidas por V. Exª., não nos parecem esgotadas as possibilidades de melhorar ainda mais o texto que disciplinará, no futuro, a aplicação da Lei 5194/66. Com este propósito, anexamos nossas contribuições, organizadas da seguinte forma: a) tabela com quatro colunas, exibindo da esquerda para direita, o texto atual da Lei 5194/1966; a proposta oferecida pelo Confea (*Decisão Nº: PL-1905/2021);* o relato apresentado por V. Exª.; e as sugestões deste Clube de Engenharia; e b) arquivo expositivo, pontuando aspectos motivadores desta nossa contribuição, explicitando o intento de ver ampliado o debate entre os engenheiros brasileiros e, de forma genérica, justificando os artigos em que defendemos alterações, agrupados em três pranchas.

Mister, por fim, colocar o espaço deste Clube de Engenharia, a entidade mais antiga do Brasil a defender a nobre arte de "engenheirar", para promover uma audiência pública com outras entidades coirmãs, técnico-cientificas, empresariais e sindicais, além do próprio Confea.

Na expectativa de uma boa acolhida da parte de V. Exª. dessa nossa iniciativa, subscrevemos,

Cordialmente.

Márcio Ellery Girão Barroso
Presidente